



ESTATUTO SOCIAL DO

“CORAL BANDA CANARINHOS DE NOSSA SENHORA DO CARMO”

Em comum acordo, os Diretores do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo deliberaram seu Estatuto, da forma que se segue:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Fica constituída a Associação Civil denominada **CORAL BANDA CANARINHOS DE NOSSA SENHORA DO CARMO**, fundada em 14 de Julho de 2008, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação específica.

Artigo 2º. A sede da Associação será na Rua Presidente Bernardes, nº. 1.488, Bairro Jardim, no município e comarca de Unaí - Minas Gerais.

Artigo 3º. A duração da Associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

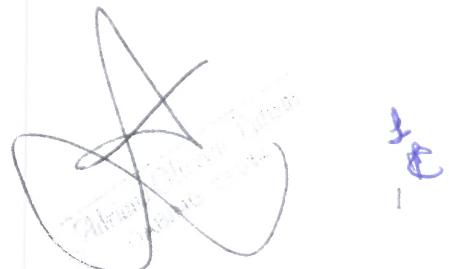
DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º. A associação terá como finalidade:

- a) Atrair crianças e adolescentes para um ambiente saudável e seguro, preparando, ainda, sua espiritualidade;
- b) Tocar e cantar em eventos religiosos e afins;
- c) Tocar e cantar em eventos públicos em geral, desde que os mesmos sejam compatíveis com a idade dos membros do coral;
- d) Promover eventos cantando e tocando em casamentos, aniversários, e afins;

Artigo 5º. São objetivos e princípios fundamentais preconizados na legislação pertinente e adotados pelo Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo:

- a) O resgate da dignidade das pessoas, através da cultura;
- b) Manter crianças e adolescentes longe das ruas, drogas, prostituição e violência, oferecendo, como suporte, reflexão individual e coletiva, atividades lúdicas, palestras e estudos, bem como atividades culturais.





CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 6º. A organização administrativa do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo estará a cargo dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Colegiada;
- c) Diretoria Promocional;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º. A Assembléia Geral, convocada nos termos da lei, é soberana no âmbito da Associação, para deliberar sobre todos os assuntos e é constituída das diretorias, do conselho fiscal e dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Artigo 8º. As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou pelos sócios, quando os administradores retardarem, por mais de 60 dias, a convocação, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único As assembléias, quando convocadas pelo Diretor-Presidente, será por este presidida, no entanto, havendo algum impedimento de força maior, o Presidente da Assembléia deverá ser eleito entre os membros presentes, na forma da lei.

Artigo 9º. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, no mês de janeiro de cada ano e a convocação será feita por edital publicado e afixado no local de funcionamento da diretoria com antecedência mínima de oito (8) dias, que deverá conter informações sobre o dia, a hora, o local e a pauta a ser discutida.

Parágrafo Único Compete a Assembléia Geral apreciar o Relatório Anual da Diretoria, discutir e homologar as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal e fixar a programação geral das atividades a serem desenvolvidas no ano.

Artigo 10. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas, sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação e a convocação será feita com antecedência mínima de oito (8) dias através de edital publicado e afixado no local de funcionamento da diretoria devendo o mesmo conter informações sobre o dia, a hora, o local e a pauta a ser discutida.

Artigo 11. Nas Assembléias Gerais as decisões serão tomadas por maioria simples de voto (metade mais um) e cada sócio terá direito a um único voto.

Parágrafo Único As Assembléias gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus sócios e em segunda, meia hora após a primeira, com qualquer número.



28
29



SEÇÃO II - DA DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 12. O Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo, será administrada por uma Diretoria Colegiada, constituída por seis membros, sendo eles:

- 1º. Diretor-Presidente;
- 2º. Diretor Vice-Presidente;
- 3º. Diretor Tesoureiro;
- 4º. Diretor Vice-Tesoureiro;
- 5º. Diretor-Secretário; e
- 6º. Diretor Vice-Secretário.

§1º. O mandato da diretoria será de três anos, podendo ser reeleita por até dois mandatos.

§2º. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos demais participantes, serão inteiramente voluntárias, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificações ou vantagem.

Artigo 13. São atribuições da Diretoria Colegiada:

- I - administrar a entidade, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- II - nomear representantes junto a órgãos públicos locais, nacionais e estrangeiros;
- III - decidir sobre a implantação de novos programas, projetos, atividades e serviços, assim como, a criação de novos Centros ou Unidades, respondendo solidariamente pelas obrigações sociais da entidade;
- IV - criar cargos e funções especiais dentro da entidade para o desenvolvimento de diferentes projetos e programas, mediante encaminhamento para aprovação da Assembléia Geral;
- V - elaborar o Regimento Interno e encaminhá-lo para aprovação da Assembléia Geral;
- VI - deliberar sobre pedido de admissão e exclusão de associados;
- VII - elaborar, administrar e supervisionar os programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Associação, de modo próprio ou através de trabalho em conjunto com outras instituições;
- VIII - substituir o diretor que faltar a três reuniões sem motivo justificado;
- IX - supervisionar as atividades do Coordenador Administrativo.

Artigo 14. São atribuições do Diretor-Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as Assembléias Gerais, desde que não haja impedimento de qualquer natureza;
- III - convocar e presidir reuniões administrativas e sociais, podendo inclusive, designar substitutos para os cargos vagos;
- IV - admitir e demitir empregados e prestadores de serviço, ouvida a Diretoria Colegiada;
- V - atribuir encargos aos Diretores e funcionários;
- VI - movimentar contas bancárias em nome do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo, acompanhado do Diretor-Tesoureiro, ou isoladamente, devendo demonstrar através de extrato bancário os valores movimentados;
- VII - assinar correspondências, atos normativos, documentos em nome do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo, só ou acompanhado de cada um dos demais Diretores;



Vice-Presidente

VIII - indicar e nomear, em seus eventuais impedimentos ou afastamentos do cargo, seu substituto, que será, em princípio o Diretor Vice-Presidente e, na falta deste um dos demais membros da Diretoria Colegiada;

IX - desempenhar tarefas específicas da área de atuação do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo, decididas pela Diretoria Colegiada.

Artigo 15. São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

I - auxiliar o Diretor-Presidente em todos os encargos a ele atribuídos neste Estatuto;

II - auxiliar aos demais membros da diretoria, quando necessário, em todos os encargos a eles atribuídos neste Estatuto;

III - substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências, justificadas ou não, podendo assinar documentos, cheques, e tomar decisões, podendo também, se necessário o for, substituir outro membro da diretoria em suas ausências, sejam estas justificadas ou não.

Artigo 16. São atribuições do Diretor-Tesoureiro:

I - coordenar e acompanhar as atividades que concorram para o funcionamento integral da Associação, bem como aquelas que envolvam a preservação de seu patrimônio;

II - concorrer para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Associação, em seus diferentes programas, projetos, atividades e serviços;

III - organizar a capacitação, aperfeiçoamento profissional e especialização dos recursos humanos da Associação, com base em atividades locais ou em programas, seminários, cursos e estágios de capacitação, aperfeiçoamento e especialização promovidos e ministrados por instituições nacionais e estrangeiras;

IV - participar, acompanhado dos demais membros da Diretoria, da organização e da avaliação das atividades do Coral Banda Canarinhos Nossa Senhora do Carmo;

V - representar a Associação perante instituições públicas e privadas, exercendo atividades que concorram para o engrandecimento da mesma;

VI - tratar de assuntos relativos à celebração de convênios, contratos e acordos, com pessoas e instituições públicas, privadas, governamentais, não-governamentais, nacionais ou estrangeiras relacionados à ampliação do quadro de assistidos, sempre consultando os demais membros da Diretoria;

VII - contatar pessoas e instituições públicas, privadas, governamentais, não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, com objetivo de conceber, desenvolver ou executar programas, projetos, atividades ou serviços de interesse da Associação, em harmonia com os demais membros da Diretoria;

VIII - orientar e fiscalizar a contabilidade e o caixa, providenciando para que se mantenham corretamente atualizados;

IX - arrecadar a receita da Associação, dando quitação mediante assinatura nos devidos recibos;

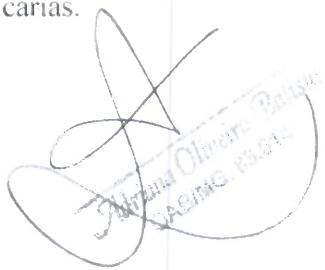
X - prestar contas regularmente à diretoria, ainda que não solicitadas;

XI - movimentar contas bancárias em nome da Associação, acompanhado do Diretor-Presidente, ou isoladamente, devendo demonstrar através de extrato bancário todos os valores movimentados;

Artigo 17. São atribuições do Diretor Vice-Tesoureiro:

I - auxiliar o Diretor-Tesoureiro em todos os encargos a ele atribuídos neste Estatuto

II - substituir o Diretor-Tesoureiro nas suas ausências, justificadas ou não, podendo assinar documentos e cheques e fazer movimentações bancárias.



4
4



Artigo 18. São atribuições do Diretor-Secretário:

- I - concorrer para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Associação, em seus diferentes programas, projetos, atividades e serviços;
- II - promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Associação, em seus diferentes programas, projetos e atividades;
- III - Elaborar, acompanhado dos demais membros da Diretoria, a programação das atividades relacionadas com a Organização;
- IV - Desempenhar as tarefas específicas decididas pela Diretoria Colegiada;
- V - Secretariar todas as reuniões, redigindo as respectivas atas e assinando-as com os demais membros presentes da Diretoria;
- VI - organizar todos os documentos, pastas e arquivos da Associação, mantendo-os em ordem;
- VI - redigir e providenciar o envio de correspondências, mantendo registro, para informação dos demais membros da diretoria, de todas as correspondências enviadas em nome do Coral Banda Musical Canarinhos Nossa Senhora do Carmo, bem como receber correspondências em nome deste, mantendo em ordem o registro de todas estas correspondências;

Artigo 19. São atribuições do Diretor Vice-Secretário:

- I - auxiliar o Diretor-Secretário em todos os encargos a ele atribuídos neste Estatuto;
- II - substituir o Diretor-Secretário nas suas ausências, justificadas ou não;
- III - preparar e manter atualizado o fichário dos sócios.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA PROMOCIONAL

Artigo 20. A Diretoria Promocional poderá ser composta por um número máximo de 30 (trinta) pessoas, podendo participar das decisões da Diretoria Colegiada.

Artigo 21. São atribuições da Diretoria Promocional:

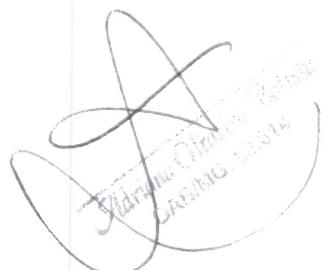
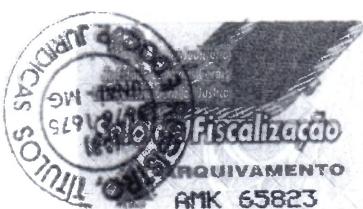
- I - elaborar a programação promocional, visando à obtenção de fundos benéficos para a manutenção da Associação, submetendo toda e qualquer programação à aprovação da Diretoria Colegiada;
- II - elaborar e participar de campanhas que visem receber doações para manter ativa a Associação em todos os sentidos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de igual período ao da Diretoria.

Artigo 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 24. Em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Fiscal será assumido pelo suplente, até o término do período de mandato.



585



Parágrafo Único A Constituição do Conselho Fiscal ou Órgão equivalente é, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, examinando os livros a cada seis meses.

Artigo 25. O patrimônio do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo será constituído de bens móveis, imóveis, e demais bens que estejam oficialmente em nome da Associação.

Parágrafo Único As Normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, devem determinar, além de outros requisitos que a lei exigir:

I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileira de Contabilidade;

II - Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 26. Ao coordenador administrativo, contratado pela Diretoria Colegiada, compete:

a) orientar as diretrizes de atuação e de comportamento social do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo;

b) administrar a entrada e saída de componentes no Coral, bem como supervisionar e orientar tudo o que diz respeito a promoções, trabalhos ou quaisquer outras atividades internas ou externas referentes ao Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo;

c) indicar à diretoria, se necessário, um assessor para auxiliá-lo;

d) prestar assistência espiritual aos componentes do Coral;

e) gerenciar as atividades referentes ao Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo e filiais, bem como administrar as atividades referentes a empregados, voluntários e promoções culturais.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS

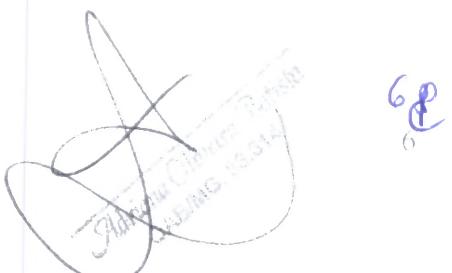
Artigo 27. O Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo, é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias de:

I - Sócios Fundadores;

II - Sócios Beneméritos;

III - Sócios Contribuintes.

§1º. São considerados Sócios Fundadores aqueles cujos nomes constam na Ata de Fundação da Associação.





§2º. São considerados Sócios Beneméritos aqueles que prestam relevantes serviços para a Associação, sendo assim designados por decisão da Diretoria Colegiada, podendo também ser chamados de diretores promocionais.

§3º. São considerados Sócios Contribuintes aqueles que contribuem para a manutenção das atividades e serviços desenvolvidos pela Associação, sendo eles: profissionais que prestam serviços voluntários, os componentes da Associação, bem como seus familiares e pessoas da comunidade em geral.

Artigo 28. São direitos dos Sócios Fundadores, Beneméritos, desde que não haja qualquer fator impeditivo, votar e ser votado em cargos eletivos e participar das Assembléias Gerais.

§1º. Ao Sócio Contribuinte é garantido o direito de voto para eleição dos cargos eletivos da Associação, nas Assembléias Gerais, porém essa representatividade ficará restrita a 60% (sessenta por cento) dos votantes presentes.

§2º. Os Sócios Contribuintes votantes serão identificados logo após iniciadas as respectivas Assembléias para definir o "quantum" de sua participação nas decisões deliberadas pelas Assembléias, conforme parágrafo anterior.

§3º. O Sócio Contribuinte poderá se tornar Benemérito, desde que sejam comprovados méritos e notoriamente reconhecidos no âmbito da Associação, devendo a elevação ser decidida pela Assembléia Geral.

Artigo 29. São deveres dos sócios cumprirem as disposições estatutárias e regimentais, bem como, acatar as determinações da Diretoria Colegiada.

Artigo 30. Os sócios não responderão, solidária ou subsidiariamente, por encargos da Associação.

Artigo 31. É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, entregando seu pedido à Diretoria Colegiada.

Artigo 32. A exclusão de um membro do quadro de associados será decidida pela Diretoria Colegiada, sendo admissível somente quando houver motivo justo, assim reconhecido em procedimento, que assegure o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violão do Estatuto Social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;

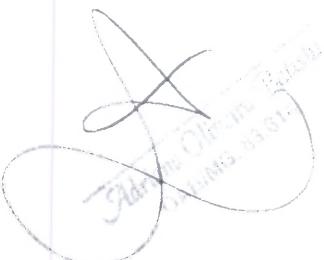
IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta temerária, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro Definido o justo motivo, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Colegiada, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



18
7

Júlio César Lobo Basti



CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, DO EXERCÍCIO, DO PATRIMÔNIO

Artigo 33. O exercício administrativo coincidirá com o ano civil.

Artigo 34. Para execução dos seus objetivos, ao Coral Banda Canarinhos Nossa Senhora do Carmo, contará com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

- I - contribuição dos associados;
- II - donativos e doações;
- III - arrecadação com apresentações em eventos;
- IV - subvenções dos poderes públicos nacionais e estrangeiros;
- V - subsídios de entidades privadas nacionais e estrangeiras;
- VI - celebração de convênios e contratos de atendimentos;
- VII - outras rendas eventuais.

Artigo 35. Com a finalidade de promover o crescimento do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo, os recursos financeiros serão aplicados integralmente no custeio, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de trabalho da Associação, que não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado e sim aplica inteiramente no país os seus recursos para a manutenção dos objetivos institucionais e emprega o *superávit*, eventualmente verificado, no desenvolvimento de suas atividades sociais;

CAPÍTULO VI

DA RECEITA

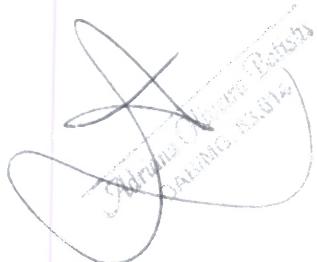
Artigo 36. A receita da Associação atenderá a realização de seus fins, compreendida as necessidades administrativas.

Artigo 37. A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol de atividade da Associação.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Artigo 38. O Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



88
8



Artigo 39. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, não fará discriminação de qualquer natureza, inclusive de credo, nacionalidade, filiação partidária, sexo e raça, exigindo somente que o indivíduo preencha os critérios para a sua admissão, conforme definido no Regimento Interno e Associação.

Artigo 40. Com a finalidade de cumprir seus objetivos, a Associação, se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviço, quantas se fizerem necessárias, seja no Estado de Minas Gerais ou em outras Unidades da Federação, as quais terão seus Regimentos Internos iguais aos da unidade mãe, adaptados, quando necessário, a cada local de funcionamento.

Artigo 41. A dissolução do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo dar-se-á por:

- I - deliberação de 2/3 da assembléia geral;
- II - por incapacidade superveniente da própria Associação;
- III - nos casos previstos na legislação em vigor.

§ 1º. Será nula, de pleno direito, no caso de eventual dissolução do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo, qualquer transação envolvendo seus bens patrimoniais, se porventura ocorrer após a data da assembléia realizada para esse fim ou de sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º. Desde que comprovada, de alguma forma, que agiu de má-fé na transação ou por negligência, imprudência ou imperícia, o responsável pela alienação do patrimônio da Associação, responderá administrativa e judicialmente, de acordo com a legislação vigente;

§ 3º. Em caso de dissolução, o patrimônio terá como destino outra Associação congênere, inscrita no Conselho Estadual, no Conselho Federal de Entorpecentes ou no Conselho Nacional de Serviço Social, de acordo com os termos constantes da Lei n.º 9.790/99, art. 4º, inciso IV, e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo será destinado ao Estado.

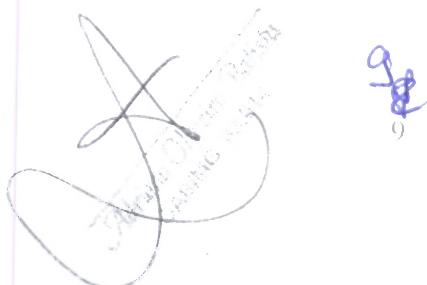
§ 4º. Em razão da perda da titulação descrita na Lei 14.870 de 2003, o patrimônio decorrente de recursos públicos, bem como os excedentes financeiros de qualquer espécie que tenham como origem o emprego de recursos públicos, será destinado a pessoa jurídica de mesmo objeto social e na falta de pessoa jurídica nestes termos, ao Estado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. É vedado ao Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo emprestar dinheiro, avalizar, afiançar ou responsabilizar-se perante terceiros por transações que não estejam estritamente ligadas às suas atividades, o que tornará os atos de tal natureza nulos de pleno direito.

Artigo 43. Ao término de cada exercício, os diretores apresentarão relatórios detalhados das atividades desenvolvidas em suas respectivas áreas e, a título de sugestão, elaborarão Programa de Trabalho com planejamento para o ano subseqüente.





Artigo 44. Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 45. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Unaí - Minas Gerais, para dirimir as questões que gerem dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Estatuto e para acompanhamento da fiel aplicação do direito por ele regulamentado.

Unaí - Minas Gerais, 15 de Julho de 2008.

Diretor Presidente

Diretor Vice-Presidente

Diretor Secretário

Diretor Vice-Secretário

Diretor Tesoureiro

Diretor Vice-Tesoureiro

ADRIANA OLIVEIRA BATISTA.
OAB-MG: 83.614



108



Ata de fundação, aprovação de Estatuto, eleição da diretoria do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo. Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e oito, às dezenove horas e trinta minutos, na residência da Sra. Ana Maria Pereira do Canto, nesta cidade de Unaí MG, compareceram: Aparecida Milo Ferreira de Andrade, Alexandre Ferreira Dantas, Ana Lucia Pereira Rates, Gustavo Baessa Cabral, Gilmar Martins de Melo, Larry Luiz do Canto, João Luiz Neto, José Maria Rates, Maria Aguidalma da Silva, Magda Simões da Rocha e Carvalho, Maria Madalena Miranda e Ana Maria Pereira do Canto, para Fundar o Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo, e pôr aclamações assumiu a Presidência desta Assembléia a Sra. Ana Maria Pereira do Canto, que convidou para secretariá-la a Sra. Ana Lucia Rates. A presidente deu por instalada a Assembléia e solicitou que fosse lido o projeto do Estatuto Social do Coral Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo o qual foi lido pela secretaria. Após terminada a leitura, foi submetido o projeto do Estatuto à discussão. Não havendo ninguém a fazer uso da palavra, a presidente submeteu o Projeto do Estatuto à votação, sendo aprovado por unanimidade. O Presidente, a seguir declarou definitivamente constituído o Coral banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo e de imediato de acordo com o Estatuto aprovado acolheu a sugestão para os membros que deveriam compor a Diretoria e que submetidos à votação da Assembléia, foi eleita e empossada por unanimidade a seguinte Diretoria para o triênio 2008/2011, Presidente: Ana Maria Pereira do Canto, vice-presidente: Gustavo Baessa Cabral, Secretaria: Ana Lucia Pereira Rates, vice-secretário: Larry Luiz do Canto, Tesoureira: Aparecida Milo Ferreira de Andrade, vice-tesoureiro: Alexandre Ferreira Dantas. Nesta reunião ficou decidido que faríamos 1 (uma) reunião por mês, em data a ser marcada. Encerramos a presente reunião e foi lavrada ata que depois de lida e aprovada deverá ser assinada por todos.

Aparecida Milo Ferreira de Andrade;

Alexandre Ferreira Dantas;

Ana Lucia Pereira Rates;

Gustavo Baessa Cabral;

Gilmar Martins de Melo;

Larry Luiz do Canto;

João Luiz Neto;

José Maria Rates;

Maria Aguidalma da Silva;

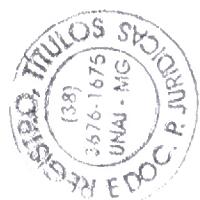
Magda Simões da Rocha e Carvalho;

Maria Madalena Miranda;

Ana Maria Pereira do Canto.

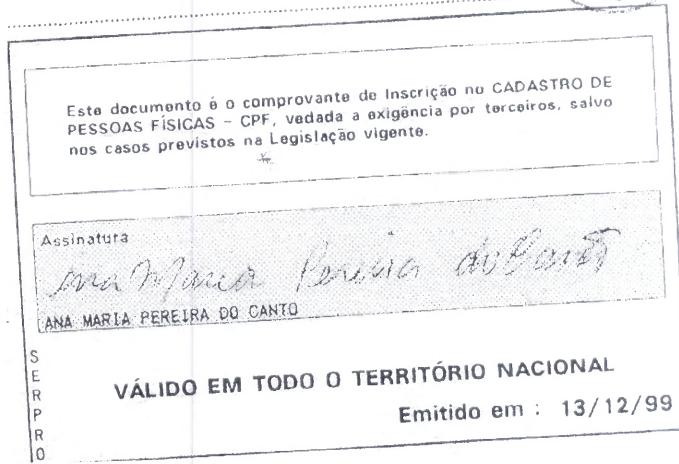
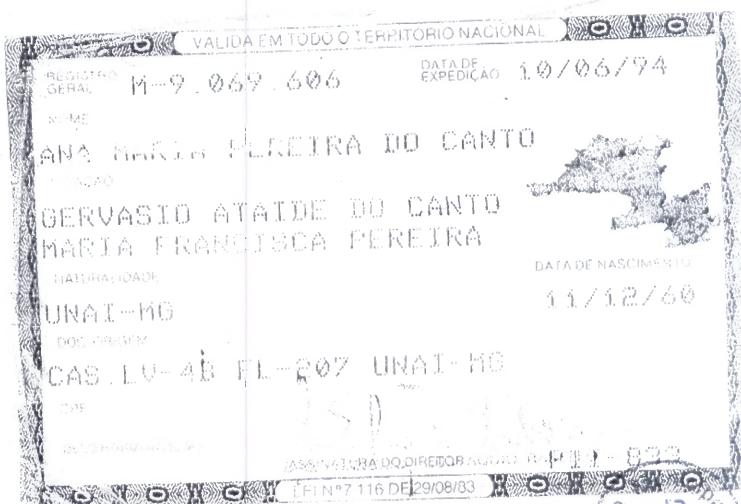
Declaro para os fins que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Ana Maria Pereira do Canto



Ata da eleição e posse da Diretoria do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo. Aos doze dias do mês de julho, do ano de dois mil e onze, na residência da presidente Ana Maria Pereira do Canto situada a Rua Presidente Bernardes, 1.488 nesta cidade de Unaí – MG, reuniram a diretoria em exercício e alguns voluntários do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo; Aparecida Milo Ferreira de Andrade Dantas, Alexandre Ferreira Dantas, Ana Lúcia Pereira Rates, Gustavo Baessa Cabral, Larry Luiz do Canto, Ana Paula Lopes Ribeiro do Canto, João Luiz neto, Maria Aguidalma da Silva, Mágda Simões da Rocha, Edna Maria Barros Silva, Geraldo Marcos da Silva, Vicente de Paula M. Silveira, Maria Perpétua Silveira e Oneide Antônia Faria Pires. A presidente deu as boas vindas a todos e convidou para oração do Espírito Santo, logo após colocou a pauta da reunião: a eleição da nova diretoria do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo para o triênio de 2011 a 2014, e apresentação do Regimento disciplinar atualizado, lembrou que a diretoria assumiu os trabalhos em quatorze de julho de dois e oito, sendo um mandato de três anos, finalizando neste mês. Agradeceu a todos pela compreensão, confiança e pelo desempenho dedicado ao Coral. Convidou a todos para uma breve avaliação da diretoria nesses três anos de trabalhos realizados a frente da presidência do Coral. Houve vários comentários chegando a conclusão que o trabalho desenvolvido neste triênio foi muito positivo, o aproveitamento dos membros foi excelente, foi trabalhado a espiritualidade, convivência familiar,退ros, palestras, aulas educativas disciplinar, comportamento social e foram feitas várias excursões culturais, todas com muito êxito. Logo após a avaliação a presidente convidou para darem início a eleição para nova diretoria. Neste momento o senhor vice-tesoureiro Alexandre Ferreira Dantas pediu a palavra e ressaltou o trabalho feito pela diretoria e comentou que diante do desempenho da diretoria e aproveitamento dos membros do Coral, ele sugeriu que a diretoria continuasse por mais um mandato, uma vez que no estatuto do Coral é permitido a aclamação da diretoria por mais um triênio. A presidente Ana Maria Pereira do Canto colocou em votação a sugestão do vice-tesoureiro sendo aprovado por todos. Assim a diretoria de julho 2008 a julho 2011 foi aclamada para mais um triênio de julho 2011 a julho 2014, São os diretores: Diretora presidente Ana Maria Pereira do Canto, diretor vice-presidente Gustavo Baessa Cabral, diretora secretária Ana Lúcia Pereira Rates, diretor vice-secretário Larry Luiz do Canto, diretora tesoureira Aparecida Milo Ferreira de Andrade, diretor vice-tesoureiro Alexandre Ferreira Dantas, e como voluntárias: Senhora Oneide Antônia Faria Pires como pedagoga e orientadora educacional, senhora Maria Aguidalma da Silva como educadora, senhora Edna Maria Barros Silva como administradora e os senhores Vicente de Paula M Silveira, Geraldo Marcos da Silva, como pais colaboradores. Empossada a diretoria a presidente apresentou o Regimento de disciplina atualizado para apreciação de todos. Nada mais a tratar a presidente encerrou a reunião agradecendo a todos pela presença, agradeceu também pela confiança depositada em sua pessoa por mais um triênio a frente dos trabalhos do Coral, agradeceu a secretária pela atuação e convidou a todos para oração do Pai Nosso encerrando a reunião. Nada mais a relatar eu Ana Lúcia Pereira Rates diretora secretária desse Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo encerro esta ata e assino juntamente com a diretoria. Unaí - MG, 12 de Julho de 2011.

Ana Lúcia Pereira Rates
Edna Maria Barros Silva
Geraldo Marcos da Silva
João Luiz do Canto
Larry Luiz do Canto
Vicente de Paula M Silveira





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários que o Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Presidente Bernardes nº 1,488, Bairro Jardim, nesta cidade de Unaí-MG, fundada em quatorze de julho de dois mil e oito, e inscrita sob o CNPJ nº 12.557.119/0001-49, encontra-se em funcionamento continuo regular por mais de 4 (quatro) ano, e que sua diretoria é composta de pessoas idôneas e seus diretores não são remunerados.

Por ser verdade dato e assino a presente declaração.

Unaí-MG, 29 de janeiro de 2013.

Ana Maria P. do Canto
Ana Maria Pereira do Canto

Presidente do Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo
CPF 053.719.696-08
RG M-9.069.606 SSP-MG



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.557.119/0001-49
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/07/2010

NOME EMPRESARIAL
CORAL BANDA CANARINHOS DE NOSSA SENHORA DO CARMO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

POGRADOURO
R IN HORTÉNCIAS

NÚMERO
471
COMPLEMENTO

CEP
38.610-000
BAIRRO/ID. CÉNTRICO
JARDIM

MUNICÍPIO
UNAI
UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/07/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

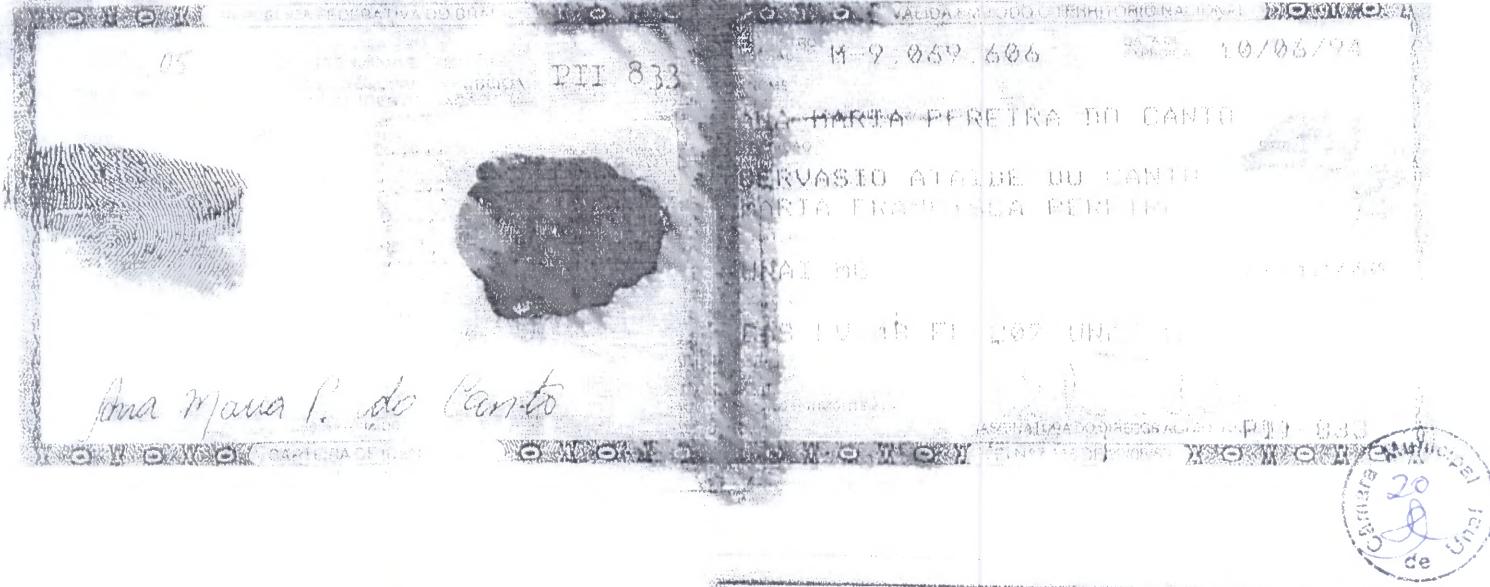
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/06/2012 às 11:42:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Este documento é o comprovante da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por turcos, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ana Maria Pereira do Canto

ANA MARIA PEREIRA DO CANTO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 13/12/99

S E R P O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: ANA MARIA PEREIRA DO CANTO

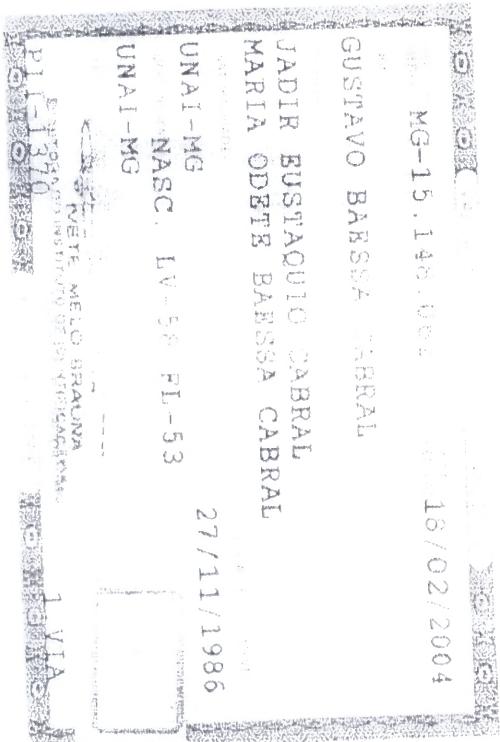
Nº de Inscrição: 053719696-08

Date de Nascimento: 11/12/60



PARA SISTEMA

16



FUNDADA EM 29/06/2000

CONCEPÇÃO BANDA OFENGRINHO Nossa Senhora

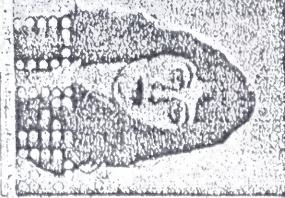
DO CARMO - 1488 TRD/MT.

C

1488

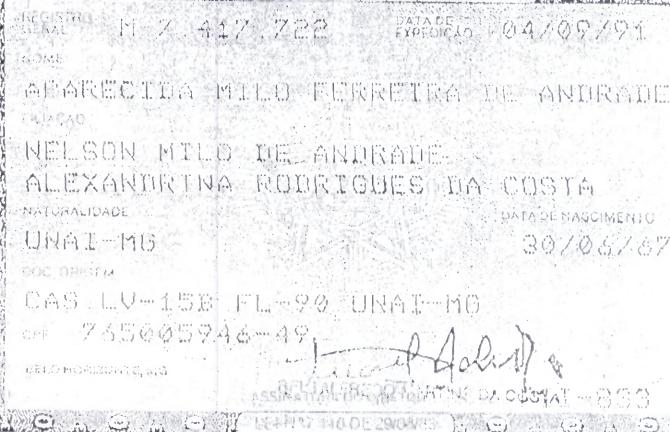


POLÍGONO GRANITO

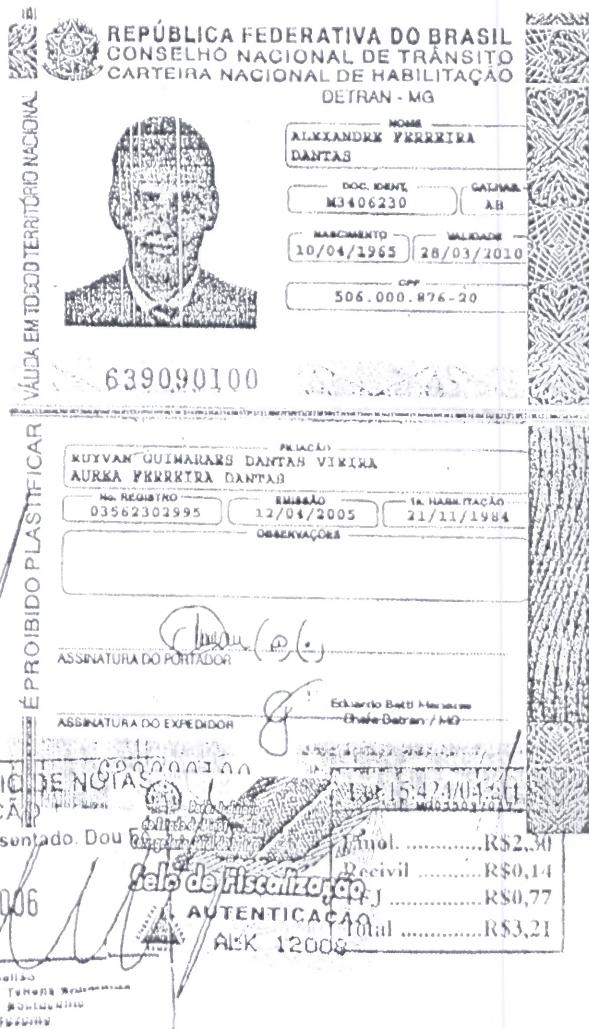


Aparecida Mito Ferreira de Andrade
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



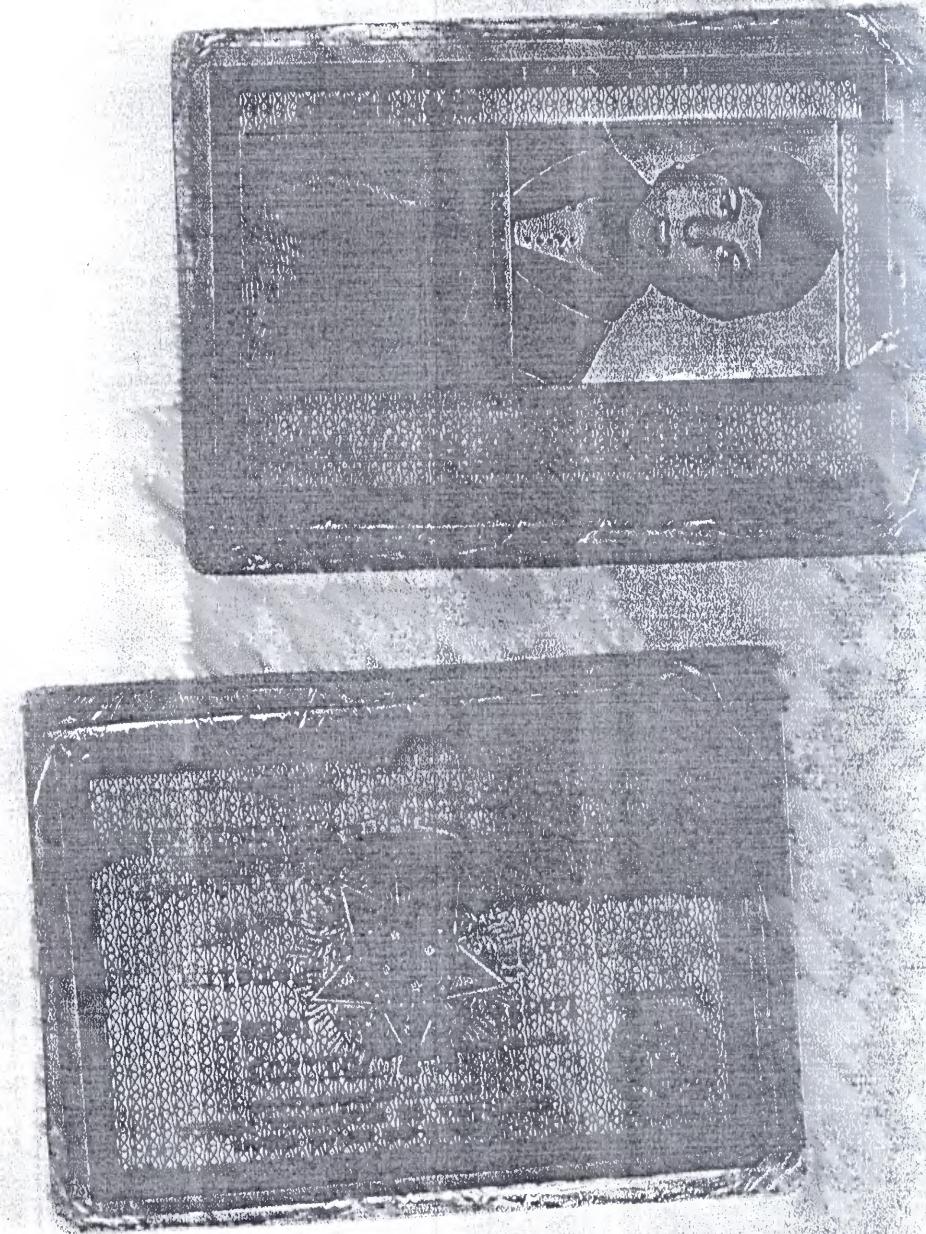
DIRETORA
FINANCEIRA



VICE-DIRETOR
FINANCEIRO



29
Gamer
do Unaf



SECRETARIA

20
8

